

Câmara Municipal de Galileia/MG

Rua Pereira Sete, 535 A- Centro – Galileia/MG. Contato: (33) 3244-1235
e-mail: cmgalileia@hotmail.com Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

Legislar – Fiscalizar – Servir

Indicação nº 01 09

Senhor Presidente;

Nos termos do art. 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Galileia/MG, apresento a Vossa Excelência o presente indicativo em sugerir ao Poder Executivo, representado pelo sr. Juarez da Silva Lima, cientificando-lhe da necessidade de viabilizar a Secretaria Municipal de Educação deste município a elaboração do Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, tendo como motivação a seguinte justificativa:

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 206, inciso V, como um dos princípios da educação brasileira, a valorização dos profissionais do ensino, garantindo planos de carreira para o magistério público. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também obriga às administrações públicas a instituírem Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, através de seu artigo 67, onde diz: “Art. 67 – Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas para o desenvolvimento do trabalho.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, aprovado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.474, de 20 de junho de 2007, também impõe a valorização dos profissionais da educação, incluindo também os que atuam na educação infantil, razão da criação de cargo específico de Educador Infantil para esta área de atuação.

A Lei nº 11.738, de 18 de julho de 2008, fixa o piso salarial profissional para os profissionais do magistério, o que obriga a administração pública a adaptar-se aos seus termos, cujo prazo foi até 31 de dezembro de 2009.

A Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024. A Lei 153 de 26 de junho de 2015 aprova o Plano Municipal (PME) em consonância ao Plano Nacional de Educação assume na Meta 18 o compromisso da valorização dos Profissionais da Educação garantindo a elaboração e aprovação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.


A existência e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, além de aplicar a justiça na distribuição e remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental e educação infantil, de acordo com sua titulação e tempo de serviço no Município, irão incentivar seu aperfeiçoamento constante, pois este aperfeiçoamento e desempenho profissional irão propiciar um avanço na carreira e, conseqüentemente, em sua

Recbi em 16/03/2021
Kátia Rodrigues

remuneração. O mais importante, porém, é o resultado de tudo isto: a valorização do profissional e a melhor qualidade do ensino.

Desta forma, na certeza de contar com o sr. Presidente e nobres Vereadores, a elaboração deste Projeto de Lei que atualiza o plano de carreira e remuneração do magistério deste Município, além de ser uma exigência constitucional e legal, é um compromisso com os profissionais da educação que tanto merecem, pela importância do trabalho que desempenha na sociedade galileense.

Galileia/MG, 16 de março de 2021.


Marcio Serafim da Silva
Vereador / PSDB

Excelentíssimo Vereador
Senhor Ivanildo Zuccolotto
Presidente da Câmara Municipal de Galileia/MG.